



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, que a Lei nº 10.764/2018, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato com UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari*” foi VETADA PARCIALMENTE.

DAS RAZÕES DO VETO

O Poder Legislativo aprovou o Projeto de Lei nº 160, de 07 de dezembro de 2018, com Emenda Aditiva para acrescentar o art. 6º ao texto de lei. O artigo emendado prevê que “*o presente contrato terá a validade de 1 ano sendo prorrogável por mais 1 ano*”.

Ocorre que a Emenda aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, pois com ela, o Poder Legislativo interfere na competência do Poder Executivo no que se refere a gerência de seus contratos. Não cabe ao Poder Legislativo estabelecer o prazo de contratações, isto é mérito administrativo do Poder Executivo, que para tanto, observará o regramento da Lei nº 8.666/93.

A Emenda proposta pelo Poder Legislativo interfere em prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por isso, restou violado o Princípio da Independência e harmonia entre os poderes.

A harmonia e a independência entre os Poderes é um dos princípios constitucionais da República. Está disciplinado no art. 2º da Constituição Federal e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição no Estado.¹

No Tribunal de Justiça do Estado, há centenas de decisões declarando a inconstitucionalidade de leis locais que afrontam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como, em relação às leis que não observam a reserva de matérias de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei impugnada, pois violados os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os Poderes. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, 82 da Constituição Estadual e 61 da Constituição Federal.

¹ Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.



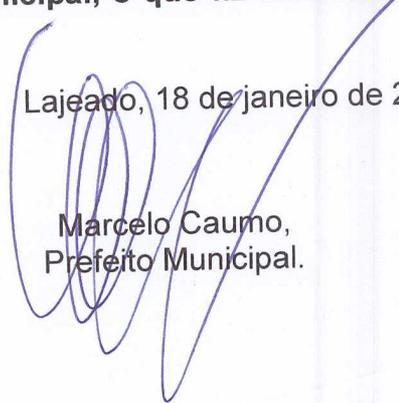
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70044693992, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 19/12/2011.

Assim, resta demonstrado o vício de inconstitucionalidade da emenda aditiva ao Projeto de Lei 160-02/2018, pois afronta o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Diante das razões supra citadas, informo que **VETEI PARCIALMENTE a Lei nº 10.764/2018, em razão de sua inconstitucionalidade, por afronta o princípio da harmonia e independência dos Poderes e por interferir em prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município.**

Lajeado, 18 de janeiro de 2019.


Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 020-03/2019 – GAP

Lajeado, 18 de janeiro de 2018.

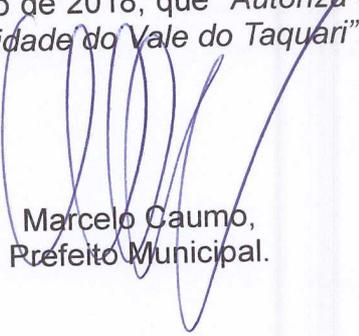
Exma. Sra.
ARILENE MARIA DALMORO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto à Lei nº 10.764, de 28 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho a anexa Mensagem de VETO à Lei nº 10.764, de 28 de dezembro de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato com UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari”*.

Atenciosamente,


Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.